CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Leda Perini - PATRIOTA

INDICAÇÃO Nº 111 /2024

Câmara Mun. de Gurupi
21 FEV. 2024
LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 182
DATA: 29 JAN 2024 HORA: 14:41
Carimbo / Assinatura

Indica a alteração do art. 21 do Código Tributário para incluir a isenção ou desconto de IPTU para as famílias que possui pessoas com TEA – Transtorno Espectro Autista e portadores de doenças graves.

Senhor Presidente,

A vereadora que subscreve a presente, nos termos do Regimento Interno art. 157, IX e seguintes, depois de consultado o Plenário, **INDICA** providências a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para realização de alteração no **Art. 21 do Código Tributário Municipal para incluir a isenção ou desconto do IPTU para as famílias que possui pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e portadores de doenças graves.**

JUSTIFICATIVA

O art. 21 do Código Tributário Municipal prescreve sobre as isenções de imposto, porém não foram beneficiados os portadores de doenças graves e os Autistas, motivo pelo qual se pede que estes sejam também beneficiados com isenção ou redução do IPTU, vez que estes foram incluídos em outras isenções de impostos federais, como IPI e IR.

Existem situações nas quais as famílias geralmente precisam realizar o custeio de tratamentos e cuidados, tendo desta forma a manutenção econômica afetada.

As pessoas ou famílias que tem enfermos dentro de casa já sofrem com um alto custo com alimentação, tratamento e cuidados médicos. E com a isenção ou desconto do IPTU os cidadãos poderão aproveitar os valores para utilizar o recurso nos gastos com os tratamentos das doenças

Desta forma, ficaria isento ou teria desconto do IPTU o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, ou um de seus familiares que estiverem em tratamento de uma das doenças graves e de Autistas.

É A JUSTIFICATIVA!

GABINETE DA VEREADORA LEDA PERINI, aos 02 dias de janeiro de 2024.

Ver. LEDA PERINI
PATRIOTA